



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.302 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Medidas de Apoio e Garantia dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade no âmbito do Município de Primavera do Leste, Institui o Dia Municipal da “Conscientização das Pessoas com TDAH”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID10, código F90.

Art. 3º - São assegurados aos portadores de TDAH, residentes no município de Primavera do Leste/MT, os seguintes direitos, além daqueles já estabelecidos e assegurados às pessoas com deficiências previstos na legislação municipal vigente:

II - Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III - Condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - Condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018;

Art. 4º - O Poder Executivo, como medida de apoio, promoverá campanhas de conscientização sobre o TDAH, por meio dos órgãos competentes, visando disseminar informações, reduzir estigmas e promover a compreensão acerca dessa condição, combatendo o preconceito e a intimidação sistemática (bullying) escolar.

Art. 5º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, que passa a integrar o calendário oficial municipal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de dezembro de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.